

(CP-344)

ACORDÃO

003/EV

Proc. 15.810/38

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Traction, Luz, Força e Gás de São Paulo, consulta a Este Conselho, tendo em vista o acórdão proferido em 20 de junho de 1938, nos autos do processo S. G. P. 49-38, como deve proceder com relação à cobrança dos débitos e multas impostas às empresas de que trata o referido acórdão:

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, tomando conhecimento de consulta formulada, determinar à Caixa que proceda nos termos do parecer a Este Anexo, emitido pela Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Antonio H. Franço Filho Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 21/5/40.

PARER A QUE SE REFERE O ACÓRDÃO

N. 15.810/38

Tendo o E. Conselho aplicado às empresas faltosas e relacionadas neste processo a multa de 5:000\$000, conforme o acórdão oferecido por copia à fls. retro, por isso que essas empresas resistem ao cumprimento da lei quanto ao recolhimento das indenizações de que trata o art. 43 do dec. 20.466, de 1931, foi o processo respectivo enviado à Caixa para os efeitos legais e esta retardou o cumprimento do acórdão, por motivo de uma consulta de seu consultor jurídico.

É extranhavel que o Sr. Dr. Consultor Jurídico da Caixa tenha duvida quanto ao modo de processar o cumprimento do acórdão, e assim, sendo a consultoria que informa a Caixa, pediu a esta que lhe informasse como devia ser a sua ação como advogado e guarda dele, na seguinte maneira:

"Si devo intentar uma unica ação contra a The São Paulo Tramway, Light & Company Limited para obriga-la ao recolhimento da importância acima referida de R\$. 425:086\$700 e mais ao pagamento de 5:000\$000 correspondente às multas impostas às dez Companhias Aliadas relacionadas no processo; 2º - si devo promover uma ação contra a The São Paulo Tramway, Light & Power Company Limited para a cobrança da mencionada importância de 425:086\$700 e mais a multa que lhe compete de 5:000\$000, e outras ações de cobrança das multas analogas, quantas são as Companhias Aliadas que incorrerem nessa penalidade; e 3º - si devo aguardar que, pela ação competente, seja feita a discriminação da parte de responsabilidade que a cada uma das Companhias Aliadas cabe no total de 425:086\$700 e referente ao recolhimento que a cada uma compete fazer, para em seguida promover tantas ações quantas se faz essas Companhias Aliadas e mais a principal, que é a Empresa Light & Power desta Capital, pedindo o pagamento da parte de responsabilidade de cada uma naquele total, adicionada de multa de 5:000\$000 imposta pelo Egregio Conselho. ..."

A Contadoria, pela cooperação do seu official administrativo, que não é consultor jurídico, deu a orientação a seguir, como se vê:

"Nessas circunstancias, creio, a caixa deverá responsabilizar cada uma, individualmente, pelas respectivos débito e multa."

Por estes autos vê-se como a empresa The São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd. conseguiu ir procltando o cumprimento da lei.

Penso que o E. Conselho deve informar a Caixa para perfeita orientação do Sr. Dr. Consultor Jurídico e da instituição, que deve ser apurada a conta de cada uma das empresas associadas, que são distintas; a cada uma dessas contas juntará a importância da multa; procederá na forma da lei quanto ao registro e notificação e finalmente proporá as execuções legais.

É conveniente que a Caixa fique também inteirada que em caso de resistência da Cia. para lhe dificultar a apuração de contas o decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937, lhe dá remédio no art. 21.

Se ainda perdurar dúvida ao Sr. Consultor Jurídico, cujo cargo deve ser denominado Procurador e não consultor, a Caixa consulente pode verificar uma ação jurídica que, sobre o mesmo caso, foi proposta pela Caixa dos Empregados de Tração, Luz, Força e Gás desta Capital contra a respectiva Empresa, tendo a Caixa tido ganho a causa.

Opino, pois, nesta conformidade.

Rio, 14 de junho de 1939

a) J. Leonel de Rezende Alvim
Procurador Geral